



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**RESOLUÇÃO N.º 744/2004.**

**Altera a Resolução 512/2001 modificando a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Saquarema e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro por meio de seus representantes legais, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Poder Legislativo a Assessoria de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único. Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e funcional, o controle interno opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

Art.2º. Fica criado um cargo em comissão, com uma vaga de Assessor de Controle Interno, com símbolo CCL-2.

Parágrafo único – O titular da assessoria de controle interno deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art.3º. São atribuições da Assessoria de Controle Interno:

- a) acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis e orçamentários dos atos e fatos relativos as despesas da Administração Pública com vistas a elaboração das contas de gestão;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

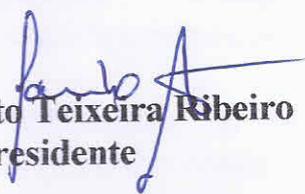
- b) exercer o controle interno do Poder Legislativo por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;

Art. 4. Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar servidores para exercer funções na Assessoria de Controle Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas pelas dotações consignadas pela Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 10 de março de 2004.

  
**Paulo Renato Teixeira Ribeiro**  
**Presidente**